

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 03 ao PLL 300/21 - PROC. 0733/21

- Transforma o parágrafo único do art. 1º, do PLL 300/2021, em §1º e inclui o §2º no mesmo artigo, com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§1º ...

§2º Art. 1º A pessoa portadora de fibromialgia é considerada pessoa com deficiência em âmbito municipal, para todos os efeitos legais, nos termos do § 1º, do art. 2º da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.

JUSTIFICATIVA:

Há, em alguns casos, impedimento de acesso a direitos previstos para portadores de deficiência as pessoas portadoras de fibromialgia. Com a emenda, pretende-se garantir que doença seja tratada, mediante diagnóstico, e nos termos da Lei Federal, como deficiência para todos os efeitos.

Vereador

Jessé Sangalli (Líder da Bancada do Cidadania)



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 11/10/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0637171** e o código CRC **2CBE62F3**.